



PARECER PRELIMINAR

PROJETO DE LEI Nº 15228/2013 de 15 de Abril de 2013

MENSAGEM Nº 018/2013

AUTOR: Poder Executivo

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereador Erádio Manuel Gonçalves

RELATOR: Vereador Erádio Manuel Gonçalves

EMENTA: Aprova o Plano Plurianual do Município de Florianópolis, para o período compreendido entre os exercícios 2014 a 2017.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2014 a 2017- Plano Plurianual.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

INTRODUÇÃO

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".



PARECER:

Na qualidade de membro da Comissão de Orçamento, avoco o Projeto de Lei nº 15.228/2013, que estabelece a política administrativa de planejamento, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Florianópolis para o quadriênio 2014 - 2017, passando a exarar, o seguinte Parecer Preliminar:

O orçamento Plurianual para o período 2014 a 2017 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988 ¹, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa as leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Florianópolis nos artigos 86 a 90.

No que se refere ao PPA da Educação o Município deve seguir as orientações previstas na lei 10.172/2001 (Plano Nacional da Educação, art. 5º) ².

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% da receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% (podendo variar em cada município) nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

O orçamento para o quadriênio 2014 a 2017, compreende onze programas de governo, que tem como objetivo servir de instrumento de definição da atuação governamental por intermédio do qual o governante sabe qual caminho deve ser seguido.

Percebe-se que, na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo, se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos orçamentos-programa. Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento

¹ - Artigos 165 a 169, da Constituição Federal

² Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.



deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

Orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando as várias rubricas os mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

O Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico.

O aspecto **jurídico** diz respeito à natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as conseqüências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto **econômico** fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto **político** do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista **técnico** reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a **unidade**, a **universalidade**, a **anualidade**, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.



CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate do Projeto de Lei nesta Comissão aberto, com Audiência Pública agendada para o dia 03 de maio de 2013, às 14:30 horas no Plenarinho da Câmara, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2013.

Vereador Erádio Manuel Gonçalves
Presidente da Comissão/Relator

Pelas conclusões:

Vereador Ricardo Camargo Vieira

Vereador Vanderlei Farias

Vereador Edson Lemos

Vereador Deglaber Goulart